

CONTROLADORIA GERAL
ATO DO CONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGM Nº 1.671, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Solicita aos órgãos e entidades municipais o encaminhamento à CGM-RIO dos Instrumentos Jurídicos assinados relacionados a ações de enfrentamento do COVID-19.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus no âmbito do município;

CONSIDERANDO determinação do Tribunal de Contas do Município para que os órgãos enviem os instrumentos jurídicos à CGM para inclusão no Contas Rio, para fins da transparência estabelecida pelo § 2º do artigo 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que para a disponibilização dos instrumentos é necessário o cadastramento dos mesmos no Sistema de Controle de Contratos - FINCON CONTRATOS; e

CONSIDERANDO a Resolução CGM Nº 1.665, de 2 de setembro de 2020, que ampliou as informações disponíveis no Portal Contas Rio com o Painel Gerencial Interativo de Aquisições com a apresentação da solicitação de despesa.

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades municipais deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM-RIO arquivo digitalizado em formato PDF relativos aos Instrumentos Jurídicos assinados, relacionados a ações de enfrentamento do COVID-19, para fins da transparência estabelecida pelo § 2º do artigo 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, e inclusão no Painel Gerencial Interativo gerido por esta CGM-RIO.

Parágrafo único - O encaminhamento do documento citado no caput deverá ser realizado para o email gabinete.cgm@pcrj.rj.gov.br com o assunto: Instrumentos jurídicos para Painel de Despesa - COVID19.

Art. 2º O prazo para encaminhamento dos Instrumentos Jurídicos mencionados no art. 1º a esta CGM-Rio é até 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do Contrato.

Art. 3º A Subcontroladoria de Controle e a Assessoria de Ciência de Dados e Inteligência em Controle deverão disponibilizar os instrumentos jurídicos no Painel Gerencial Interativo - COVID-19 em até 3 (três) dias úteis do recebimento, considerando como condição o cadastramento dos mesmos no Sistema de Controle de Contratos - FINCON-CONTRATOS.

§ 1º. Para que haja celeridade na disponibilização dos instrumentos jurídicos relacionados a ações de enfrentamento do COVID-19, considerando a condição descrita no caput deste artigo, os órgãos contratantes deverão cadastrar os instrumentos jurídicos no Sistema de Controle de Contratos - FINCON-CONTRATOS após a sua assinatura, não se aplicando neste caso o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CGM nº 544, de 08 de junho de 2004.

§ 2º. A Subcontroladoria de Controle ao final de cada mês elaborará relação dos órgãos que não cumpriram o disposto no art. 1º desta resolução, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CGM nº 1.633, de 16 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA

Controlador-Geral do Município